

## ACÓRDÃO Nº 414/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-033.730/2010-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cícero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78); Metrópolis Comércio e Representação Ltda. (03.939.306/0001-04); e Comercial Paris Ltda. (05.361.322/0001-80).
4. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL nº 4.719).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU), versando sobre possíveis irregularidades cometidas na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Matriz de Camaragibe/AL, nos exercícios de 2002 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, considerar revéis as empresas Metrópolis Comércio e Representação Ltda. e Comercial Paris Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992:

9.2.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo;

9.2.2. condenar o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, solidariamente com a empresa Metrópolis Comércio e Representações Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 14/6/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.3. condenar o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, solidariamente com a empresa Comercial Paris Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 17/7/2003 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, bem como às empresas Metrópolis Comércio e Representações Ltda. e Comercial Paris Ltda., multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República

no Estado de Alagoas;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 2/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/1/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-02/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral